



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 004/2008

Contrato para reforma do edifício-anexo à sede do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 1920 da CONCORRÊNCIA n. 002/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a Rac Engenharia e Comércio Ltda., de conformidade com as Leis n. 8.666/1993, 8.078/1990, 10.406/2002, e 5.194/1966, e com as Resoluções CONFEA n. 413/1997 e n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, inscrito no CPF sob o n. 538.222.939-20, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa Rac Engenharia e Comércio Ltda., estabelecida na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n. 04.392.190/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Ricardo Luiz Cansian, inscrito no CPF sob o n. 026.358.069-50, residente e domiciliado em Curitiba/PR, têm entre si ajustado este Contrato para a execução dos projetos de adequação do edifício-anexo à sede do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e pelas Resoluções CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a reforma do edifício-anexo à sede do TRESA, situado na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis/SC, conforme especificado a seguir e de acordo com Projeto Básico anexo à CONCORRÊNCIA N. 002/2007 e os projetos de autoria da empresa Liz Arquitetos Associados S/S Ltda:

1.1.1. Os projetos a serem executados são os seguintes:

1.1.1.1. estrutural;
1.1.1.2. arquitetura;
1.1.1.3. sinalização visual interna e externa;
1.1.1.4. instalações hidrossanitárias;
1.1.1.5. instalações elétricas;
1.1.1.6. projeto de sistema de sonorização;
1.1.1.7. projeto de instalações de rede estruturada de telefonia e dados;
1.1.1.8. projeto de sistema de segurança patrimonial e circuito fechado de televisão;
1.1.1.9. projeto de instalações de climatização ambiental;
e
1.1.1.10. projeto de instalações de prevenção e combate a incêndio.

1.2. A empresa contratada deverá executar a reforma de acordo com a documentação elaborada pela empresa projetista e fiscalizadora da obra – Liz Arquitetos Associados S/S Ltda.

1.3. Todas as medidas e cotas apresentadas em projetos são indicativas, devendo ser confirmadas na obra.

1.4. A Contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos projetos de reforma, à exceção daqueles que serão fornecidos pelo TRESA (itens indicados na documentação produzida pela empresa Liz Arquitetos Associados S/S Ltda.).

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da CONCORRÊNCIA n. 002/2007, de 12/09/2007, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 28/11/2007, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 2.190.231,43 (dois milhões, cento e noventa mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados no prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir do início dos

trabalhos, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o recebimento, pela Contratada, do Contrato devidamente assinado pelo representante do TRESA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços previstos no cronograma físico-financeiro, em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a medição dos serviços, o aceite e a atestação, pela Fiscalização do contrato e da obra, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.2. Será possível o pagamento correspondente a serviços previstos em etapas posteriores, desde que plenamente realizados e estejam em consonância com as medições efetuadas pela Fiscalização e devidamente atestadas.

4.2.1. A antecipação a que se refere a subcláusula 4.2 não será permitida quando os valores concernentes à antecipação do pagamento requerida, somados aos valores já pagos, ultrapassarem 70% do valor total deste Contrato.

4.3. Será permitido o pagamento de serviços prestados e medidos correspondentes a parcela em valor inferior à prevista no cronograma físico-financeiro, desde que motivado por fato superveniente à contratação, devidamente justificado pela Contratada e tecnicamente aceito pela Fiscalização.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE001619, em 14/12/2007, no valor de R\$ 2.190.231,43 (dois milhões, cento e noventa mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

8.1.2. efetuar o recebimento definitivo da obra nos termos da Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida a subcontratação do serviço, desde que aceita pelo Contratante.

9.1.1. No caso de subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

9.2. A Contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à Fiscalização do Contratante, informando as empresas que irão executá-los, para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. Após conclusão de cada etapa, conforme cronograma físico-financeiro da Contratada, a fiscalização da Contratante fará a respectiva medição e atestará a conformidade do cumprimento da obrigação e encaminhará a documentação para o servidor do TRES - fiscal do contrato – para que seja providenciado o pagamento.

10.2. O recebimento provisório ocorrerá quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos; será elaborado Termo de Recebimento Provisório pela Fiscalização do contrato e da obra, o qual será assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

10.3. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado pela Fiscalização do contrato e da obra em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, referido no item anterior, se tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas, cuja regularização deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a executar todo o serviço para o qual foi contratada no preço, prazo e condições estipulados em sua proposta e na CONCORRÊNCIA n. 002/2007 e, ainda:

11.1.1. apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, a relação dos profissionais que serão responsáveis pelos serviços referentes aos projetos relacionados na subcláusula 1.1.1, acompanhados das respectivas ART's;

11.1.1.1. o profissional de que trata a alínea "d" do subitem 4.1.3 da CONCORRÊNCIA N. 002/2007 deverá constar da relação de que trata a subcláusula 11.1.1 como responsável pela execução do projeto de arquitetura.

11.1.2. executar a reforma do edifício-anexo à sede do TRESA, situado na Rua Esteves Junior, n. 80, Centro, Florianópolis/SC, em conformidade com os projetos, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebido, o serviço será conferido pela fiscalização do contrato e da obra. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-lo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

11.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento do serviço, de que trata a subcláusula 11.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 13.2;

11.1.2.2. correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes do refazimento;

11.1.3. obter alvará da Prefeitura Municipal de Florianópolis e registrar a execução da reforma no CREA, sendo que todas as despesas correlatas correrão inteiramente por sua conta;

11.1.4. executar cada projeto sob a responsabilidade de engenheiros ou arquitetos, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – de execução correspondente, tendo como auxiliares um mestre de obras e encarregados;

11.1.4.1. os profissionais indicados na subcláusula 11.1.4 deverão ser os mesmos relacionados no documento exigido na subcláusula 11.1.1;

11.1.4.2. os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;

11.1.5. empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

11.1.6. fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

11.1.7. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

11.1.8. manter os seus empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

11.1.9. manter na obra o registro CEI (Cadastro Específico do INSS) referente à obra, e a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

11.1.10. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

11.1.11. prestar garantia para mão-de-obra e serviços pelo período de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, exceto àqueles subcontratados e sujeitos a garantia própria, que será de 01 (um) ano;

11.1.12. prestar garantia para equipamentos e materiais de 01 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, exceto àqueles cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período;

11.1.13. prestar garantia para as divisórias de 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo;

11.1.14. substituir o(s) produto(s)/refazer o(s) serviço(s), no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de notificação do Contratante, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o Contratante;

11.1.15. providenciar, às suas custas, o registro da obra no INSS e nos demais órgãos que exigem;

11.1.16. executar a obra, incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive especializada, necessárias à execução dos serviços;

11.1.17. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra;

11.1.18. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes;

11.1.19. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que os seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação da obra;

11.1.20. executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

11.1.21. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

11.1.22. providenciar a aprovação, junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais se der causa à alteração; caso tais alterações sejam solicitadas pelo Contratante, este arcará com seus custos;

11.1.23. responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo do Contratante, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

11.1.24. manter no local de execução dos serviços o 'DIÁRIO DE OBRA' com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram

providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta, etc;

11.1.25. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do Contratante;

11.1.26. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais o que as leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

11.1.27. fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste Contrato;

11.1.28. dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços de reformas e ampliação, correndo por sua conta e risco toda responsabilidade de qualquer natureza, não tendo o Contratante nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

11.1.29. reforçar a sua equipe de técnicos na obra, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

11.1.30. manter, durante a execução da obra, a vigilância da mesma e a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao Contratante e ainda a colocação de placa nominativa da obra;

11.1.31. proceder, ao final da obra, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário indesejável;

11.1.32. apresentar, ao término dos serviços, antes da sua aceitação definitiva pelo Contratante, os projetos “as built” (como construído), devidamente acompanhados de memorial descritivo e detalhamento executado, em cd-rom e uma via em original;

11.1.33. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CONCORRÊNCIA n. 002/2007;

11.1.34. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante;

11.1.35. providenciar, junto à Prefeitura Municipal, o Alvará de Conclusão de Obras “HABITE-SE”, arcando com os custos necessários;

11.1.36. providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, Órgãos fiscalizadores e ao CREA, arcando com os custos necessários;

11.1.37. apresentar, no final da obra, a CND (Certidão Negativa de Débito do INSS) para averbação da construção, arcando com os custos necessários;

11.1.38. apresentar, no final da obra, as notas fiscais, juntamente com a garantia do fabricante, referentes aos equipamentos inseridos na obra; e

11.1.39. submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A empresa Liz Arquitetos Associados SS Ltda. exercerá a fiscalização da obra através de profissionais do seu quadro técnico, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão da reforma contratada.

12.2. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA, ou por seu substituto.

12.3. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada da obra de engenheiros, arquitetos, mestres ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isto não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes do edital da CONCORRÊNCIA N. 002/2007;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.

12.4. A presença da Fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

12.5. A Contratada é obrigada a facilitar à Fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação.

12.6. À Fiscalização caberá, ainda:

12.6.1. esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo, ou nos demais documentos produzidos pela empresa Liz Arquitetos Associados S/S Ltda., necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

12.6.2. aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início dos trabalhos objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total contratado.

13.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na conclusão do serviço objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor total contratado.

13.3. Relativamente às subcláusulas 13.1 e 13.2, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total deste Contrato.

13.4. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.5. Da aplicação das penas definidas nas subcláusulas 13.1, 13.2, e 13.4, alíneas “a”, “b” e “c”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

13.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 13.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. A Contratada, de acordo com o artigo 56 da Lei n. 8.666/1993, coloca à disposição do Contratante, garantia no valor de R\$ 109.511,57 (cento e nove mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e sete centavos), na modalidade fiança bancária.

14.2. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

16.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2008.

CONTRATANTE:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

RICARDO LUIZ CANSIAN
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORD. DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO